



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.058, DE 1º DE OUTUBRO DE 2.001.

"Dispõe sobre a criação do Fundo de Apoio ao Esporte de Cajamar e dá outras providências."

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo de Apoio ao Esporte, junto a Diretoria de Esportes e Turismo, unidade da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Cajamar.

Art. 2º O Fundo de Apoio ao Esporte de Cajamar, de que trata o artigo anterior, tem por finalidade arrecadar recursos e gerar receitas para serem empregadas exclusivamente na implantação, no aprimoramento e no desempenho das diversas modalidades esportivas e seus eventos.

Art. 3º Constituirão receitas do Fundo de Apoio ao Esporte de Cajamar:

I – as contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

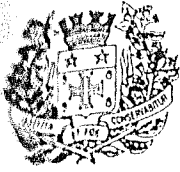
II – os patrocínios;

III – os auxílios, subvenções ou contribuições do próprio Poder Público ou de outras esferas governamentais;

IV – os recursos de eventos esportivos, realizados em próprios municipais, ou particulares, com cobranças de ingresso;

V – os recursos oriundos do uso remunerado, a qualquer título, de espaços públicos em geral, ginásio e teatros, observada a legislação própria;

VI – os recursos provenientes de direitos promocionais de eventos esportivos, realizados no Município, ainda que com auxílio ou patrocínio da iniciativa privada;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.058/01, Fls. 02.

VII – a renda oriunda da participação ou da divulgação de qualquer modalidade esportiva, em toda espécie de impresso ou na produção de filmes e vídeos para fins de exploração comercial, salvo os destinados as matérias jornalísticas para reportagens;

VIII – a arrecadação de preços públicos, originários da prestação de serviços pela Diretoria de Esportes, quando possível;

IX – os valores angariados em eventos ou promoções realizados por quaisquer das modalidades esportivas;

X – outras vinculações de receitas municipais cabíveis;

XI – as receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;

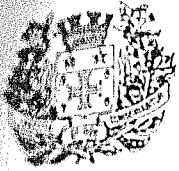
XII – quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas, inclusive direitos de transmissão, por qualquer meio, de eventos ou competições esportivas realizadas em próprios municipais;

XIII – os recursos advindos da exploração regular de espaços disponíveis nas dependências esportivas da Municipalidade, abrangendo todos os espaços públicos e a publicidade através de painéis, "out doors", faixas, luminosos e todos os gêneros, observada a legislação pertinente;

XIV – dotação orçamentária própria ou créditos que lhe forem destinados.

§ 1º Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária própria, vinculada ao "Fundo de Apoio ao Esporte de Cajamar", bem como contabilizados como fundo, com alocação ao referido fundo através de dotações consignadas na Lei específica, ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação as normas gerais de direito financeiro e ao gerenciamento pela Diretoria de Finanças do Município.

§ 2º Toda e qualquer receita do "Fundo de Apoio ao Esporte de Cajamar", constituída por quaisquer das formas especificadas nos incisos I e II deste artigo, será considerada e admitida para todos os efeitos legais, como contribuição ou doação efetivamente feita à pessoa jurídica de direito público, sendo certo que serão fornecidos às pessoas físicas e jurídicas que fizerem a contribuição ou doação aqui tratada, a documentação devida e o recibo para efeito da sua regular comprovação contábil.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.058/01, Fls. 03.

Art. 4º O doador, o contribuinte ou patrocinador, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, poderá transferir recursos financeiros ao "Fundo de Apoio ao Esporte de Cajamar" de que cuida esta Lei, de forma:

I – esporádica, assim entendida aquela doação ou contribuição repassada uma única vez, a ser utilizada em qualquer modalidade esportiva, previamente identificada ou não;

II – periódica, que alcançará determinado espaço de tempo, consecutivo ou não, atingindo apenas a promoção de eventos esportivos de curta duração, promovidos pelo Poder Público local ou utilizado para fazer frente ao custeio da manutenção de determinada modalidade, parcial ou totalmente;

III – permanente, como sendo aquela que corresponde ao patrocínio de determinada modalidade esportiva, durante uma ou mais temporadas.

Parágrafo Único. Excetuando-se o disposto no inciso I, deste artigo, as demais doações ou contribuições poderão ocorrer de modo integral ou parcial para atender as despesas do determinado tipo de esporte, coletivo ou individual ou determinado evento esportivo.

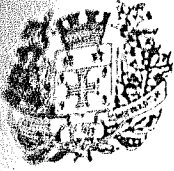
Art. 5º A critério do doador, do contribuinte ou do patrocinador, o numerário repassado poderá ser empregado de modo:

I – permanente, por período certo, para determinada atividade ou modalidade esportiva, de prática individual ou coletiva; ou

II – periódica, para satisfazer a realização de determinado evento específico, certo, de natureza esporádica.

Art. 6º Em quaisquer das hipóteses previstas no artigo 5º, o doador contribuinte ou o patrocinador deverá demonstrar essa disposição por documento hábil, endereçado ao Chefe do Poder Executivo, contendo as seguintes informações:

I – a indicação, clara e precisa, da modalidade esportiva ou evento que pretende patrocinar ou custear, especificando se total ou parcialmente;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.058/01, Fls. 04.

II – o valor a ser dispendido, com esclarecimentos da periodicidade de liberação e dos critérios de atualização monetária a serem seguidos, se for o caso;

III – a expressa concordância ao disposto nesta Lei.

Art. 7º O "Fundo de Apoio ao Esporte de Cajamar" será administrado por um Conselho Diretor composto por 7 (sete) membros nomeados pelo Prefeito, a saber:

I – Diretor da Diretoria de Esportes e Turismo, que presidirá o Conselho Diretor;

II – 03 (três) membros escolhidos entre os servidores da Diretoria de Esportes e Turismo;

III – 02 (dois) membros escolhidos entre os servidores da Diretoria de Cultura e Eventos;

IV – 01 (um) membro da Diretoria de Educação.

Parágrafo Único. Os membros referidos nos incisos anteriores exercerão seus mandatos enquanto forem ocupantes dos respectivos cargos, sem prejuízo dos respectivos vencimentos.

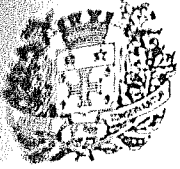
Art. 8º Para a realização de serviços de ordem burocrática, atinentes ao Fundo, serão designados servidores por ato do Prefeito, mediante solicitação do Presidente do Conselho Diretor.

Parágrafo Único. Dentre os servidores designados para compor o Conselho Diretor, o Presidente indicará o Secretário Executivo do Fundo.

Art. 9º São atribuições do Conselho Diretor:

I – deliberar sobre o emprego do numerário disponível no Fundo de Apoio ao Esporte de Cajamar, de modo que melhor contribua para o desenvolvimento esportivo do Município, sempre sob orientação da Diretoria de Finanças;

II – estabelecer diretrizes para as áreas;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.058/01, Fls. 05.

III – planejar, coordenar, orientar e executar atividades do Fundo, promovendo os meios necessários à realização dos objetivos;

IV – propor a celebração de acordos, convênios e contratos de cooperação técnica;

V – desenvolver estudos e pesquisas dos processos, condições e ações para a prática esportiva;

VI – cumprir e fazer cumprir o regulamento do fundo;

VII – elaborar o seu Regimento Interno.

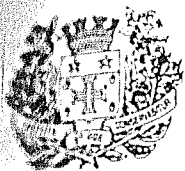
Art. 10. Todos os recursos destinados ao Fundo, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta única, aberta em estabelecimento bancário oficial.

Parágrafo Único. Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcelas da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

Art. 11 A Diretoria de Finanças, através da Seção de Contabilidade, dará o indispensável suporte técnico ao Fundo, sempre que se fizer necessário.

Art. 12 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros constantes do fundo especial, criado pelo artigo 1º desta Lei, em finalidades estranhas às atividades esportivas, bem como o remanejamento para outros fins.

Art. 13 O Conselho Diretor submeterá trimestralmente à apreciação do Prefeito, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo Fundo, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada da respectiva documentação comprobatória sem prejuízo da submissão de outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos pela Administração Municipal.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.058/01, Fls. 06.

Art. 14 Para atender as despesas do Fundo de Apoio ao Esporte de Cajamar, fica autorizada a abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 1º de outubro de 2.001.


ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.


ALTAIR CORDEIRO DA SILVA
Diretor de Administração em exercício